

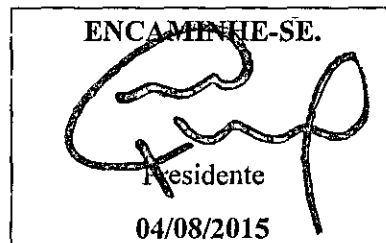


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 14122

Assegurar no projeto de lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os requisitos fundamentais da Lei Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305/2015.



Ciente de que se encontra em processo de elaboração o projeto de lei para instituir a Política Municipal de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da realização de fóruns específicos sobre o Plano Municipal para acolher contribuições da comunidade nessa fase, realizados em 22 de junho de 2013 e 5 de fevereiro de 2014.

Uma vez que apontamos a ausência de metas sociais na audiência pública ocorrida em 5 de fevereiro de 2014, fato este também ressaltado pelo Promotor de Justiça presente naquela atividade, especialmente a falta de diagnóstico social, programas e metas físicas em relação aos catadores de materiais recicláveis, recomendamos a inserção dos seguintes itens a serem tratados nos instrumentos de planejamento público em questão:

A - Política Municipal de Resíduos Sólidos:

1- Reconhecimento do trabalho do catador de material reciclável como agente de promoção do meio ambiente;

2- Instituição de Programa de fomento a organização e desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de catadores de materiais recicláveis, objetivando seu funcionamento de forma autônoma e sustentável (econômica, social e ambiental);

3- Previsão de fundo para dar viabilidade às propostas, com a possibilidade do uso do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

4- Criação de Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, de caráter consultivo e deliberativo para acompanhar a Gestão do Plano, de forma a garantir a continuidade das ações e efetivar a participação intersetorial que exige tal função;

/fm



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Indicação nº 14122 – fl. 2)

5- Atribuir obrigatoriedade na efetivação da realização da coleta seletiva em órgãos públicos, e a destinação dos resíduos para organizações de catadores de materiais recicláveis.

B- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos:

1- Implantação de Programa destinado ao fomento da organização e desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de catadores de materiais recicláveis, com realização de diagnóstico social e de viabilidade econômica, investimento em infraestrutura e logística, incubação do(s) empreendimento (s), e assessoria pós-incubação;

2- Previsão orçamentária para a viabilização do Programa acima referido, com definição de estrutura física, equipamentos, capacitação, assessoria, e manutenção da estrutura necessária;

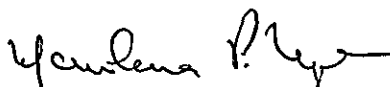
3- Definição de metas de curto médio e longo prazo para a inclusão dos catadores no Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e de indicadores para o acompanhamento dos resultados esperados;

4- Inserção dos catadores de materiais recicláveis como agentes de conscientização ambiental atuando na estratégia educacional prevista no Plano.

Diante dos motivos expostos,

INDICO ao Sr. Chefe do Executivo que determine à Secretaria Municipal de Serviços Públicos assegurar no Projeto de Lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os requisitos fundamentais da Lei Nacional de resíduos Sólidos, Lei nº 12305/2010.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2015.


MARILENA PERDIZ NEGRO